

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 187, de 2019)

Dê-se ao artigo 2º da PEC 187, de 2019, a seguinte redação:

Art. 5º O art. 219 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.165

§ 9º Cabe à lei complementar:

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para o funcionamento de fundos públicos de qualquer natureza.

.....”(NR)

“Art.167

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem autorização por lei complementar;

.....”(NR)

“Art. 219-C. São essenciais ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, previstos neste Capítulo os fundos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vinculados às áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, Educação e Saúde.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de natureza financeira, não fica sujeito a contingenciamento, limitação de empenho ou à aplicação do previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ao adicionar o art. 219-C à Constituição Federal, além de tornar expressa a execução dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado em 1969 (Decreto-Lei nº 719), como de natureza financeira, impede que seja atingido por limitações de empenho, contingenciamento e o alcance da EC nº 95/16 (Emenda do Teto).

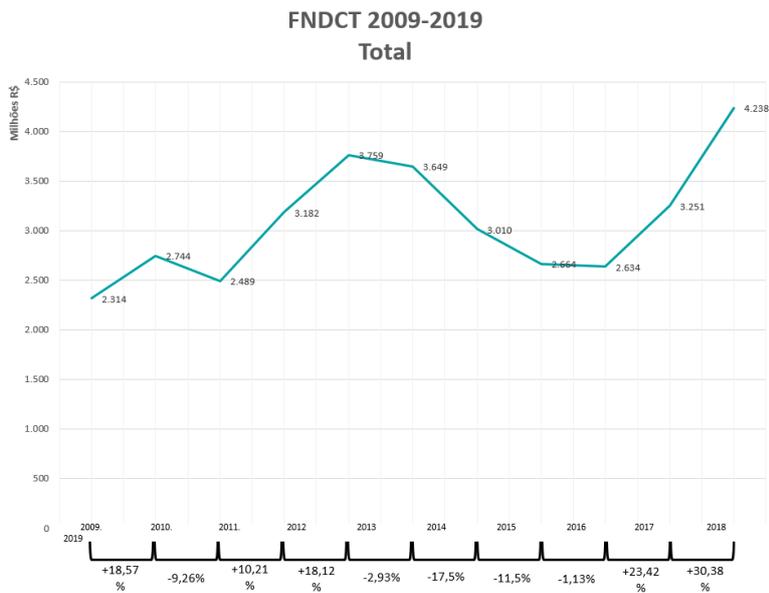
Evitará, assim, que os 16 Fundos Setoriais que compõem o FNDCT, sendo a principal fonte de receitas para o MCTIC, constituem a base do investimento em PD&I no país, continuem a ter crescente aumento de Reserva de Contingência, dotações contingenciadas durante o ano, frente a frustrações de receita e limitações de empenho que impeçam, sua execução plena (Gráficos 1 e 2).

Com recursos do FNDCT e de outros fundos, notadamente das área de CT&I, Educação e Saúde, preservados igualmente nesta emenda, CT&I já produziu retorno em investimento ao Brasil que tenderão a ser escassos caso não se inverta a trajetória de desinvestimento em pesquisa, conhecimento e inovação:

- a) Universidades públicas e EMBRAPA: processo de fixação do nitrogênio (por meio de bactérias): Eliminação de adubos nitrogenados e aumento grande na produtividade da soja: R\$ 15 bilhões/ano.
- b) Petrobras e laboratórios em universidades: exploração de petróleo em águas profundas e pelo êxito do Pré-Sal (54% da produção). 60 bilhões de reais/ano
- c) Empresas de forte protagonismo internacional, como a EMBRAER (carteira de US \$ 20 bi) , a EMBRACO e a WEG (universidades públicas: formação e inovação).
- d) Saúde pública: melhoria da qualidade de vida dos brasileiros, com o enfrentamento de epidemias emergentes e o aumento da expectativa de vida dos brasileiros (4 anos/década).
- e) Ligação entre o vírus zika e a microcefalia: trabalho pioneiro de pesquisadores brasileiros.

Países como Coreia e China, que já estiveram em patamares socioeconômicos e PIB muito inferiores aos brasileiros, há cerca de 60 anos, e inverteram esta relação com forte investimento em Educação e CT&I, indicam que essa restrição de repasses a CT&I no Brasil terá grave consequência no futuro do país (Gráficos 3 e 4).





FNDCT
LOA 2018 – 3.434.177.895
PLOA 2019 – 4.238.112.323

Reserva de Contingência
LOA 2018 – 2.298.873.448
PLOA 2019 – 3.386.943.083



SF/20303.62978-25

Gráfico 1

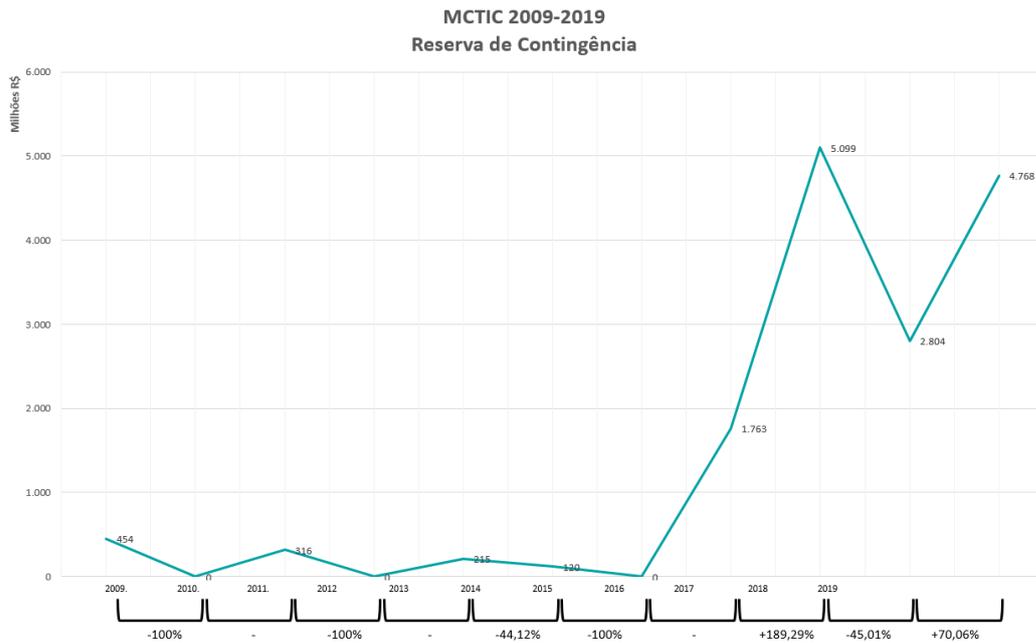
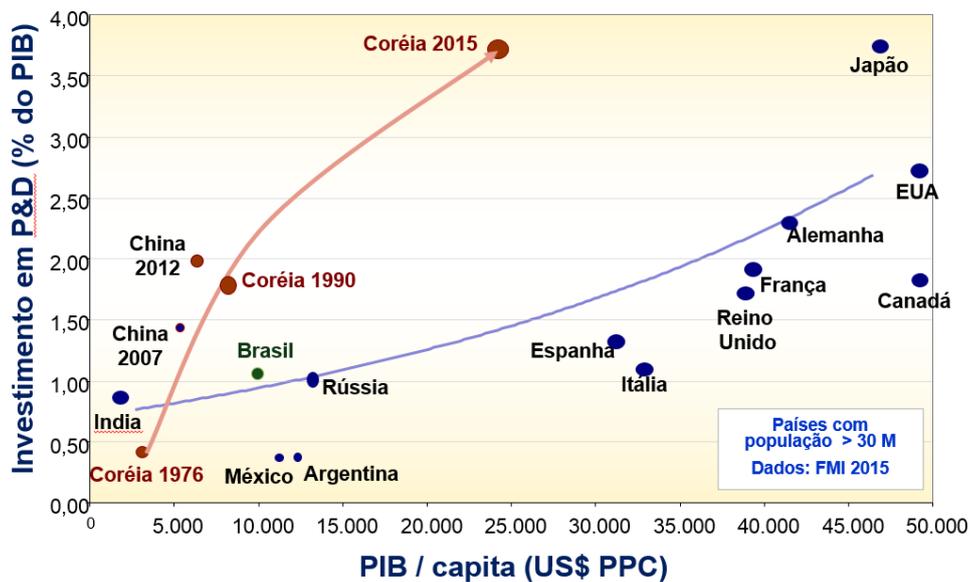


Gráfico 2

É possível um país sem tradição em C&T mudar seu padrão de desenvolvimento?



Política de Estado: C,T&I + industrial

SMR-8

Gráfico 3

Frente à necessidade premente de conter e, diversamente, ampliar o investimento em CT&I no Brasil, solicitamos a aprovação da presente Emenda.

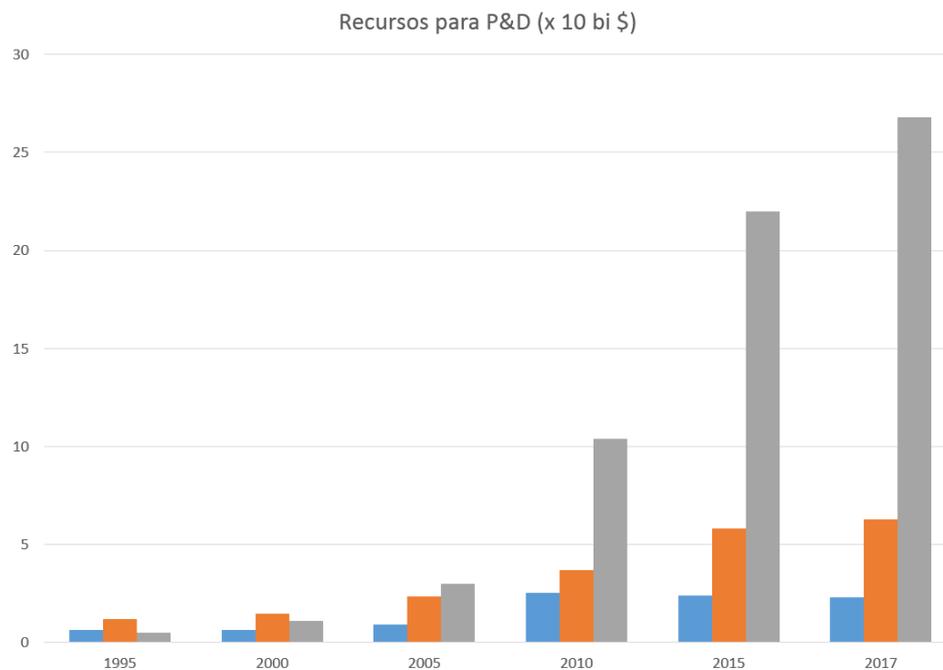


Gráfico 4



Sala da Comissão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/20303.62978-25